

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ REGIONAL DA BASE NACIONAL DE DADOS - DATAJUD

Número: 007 / 2023

Data: 05/12/2023

Início: 14:17 Término: 14:38

Duração: 21 Min Local: Sala da Setic/Presencial

PARTICIPANTES:

e-mail

Telefone

Des. Laerte Neves de Souza	laerte.souza@trt19.jus.br	2121-8275
Bruno José Sarmiento Peixoto	bruno.peixoto@trt19.jus.br	2121-8265
Paulo Gomes de Mello Júnior	paulo.junior@trt19.jus.br	2121-8289
Wanderléa da Silva Soares	wanderlea.soares@trt19.jus.br	2121-8165
José Humberto Cunha Vassalo	jose.vassalo@trt19.jus.br	2121-8221
Marcelo Xavier do Nascimento	marcelo.nascimento@trt19.jus.br	2121-8233
Diego Chendes Dias Gomes	diego.gomes@trt19.jus.br	2121-8233

Ausentes: Juiz Nilton Beltrão de Albuquerque Júnior, Mary Lidian de Lima Ferraz, Manoel Messias Feitoza, Victor Rezende Dorea, Marcus Paulo Veríssimo de Souza e João Luiz Araújo Lima, por motivo justificado.

1. OBJETIVO DA ATA:

Discutir sobre a seguinte pauta: 1. Ofício Circular CNJ N. 86/SEP - Modelo de Transmissão de Dados do Datajud; 2. Resolução n. 520/2023 – Dispõe sobre a Política sobre pessoas idosas e suas interseccionalidades. 3. Outras deliberações.

2. RELATÓRIO:

Item 1. Ofício Circular CNJ N. 86/SEP - Modelo de Transmissão de Dados do Datajud. (Proad N. 6913/2023).

Trata-se do OFÍCIO CIRCULAR CNJ N. 86/SEP, subscrito por Frederico Montedonio Rego, da Secretaria de Estratégia e Projetos, do

Conselho Nacional de Justiça, comunicando que o Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) atualizou o Modelo de Transmissão de Dados (MTD) com o objetivo de aprimorar e simplificar o envio de dados processuais à Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (Datajud), conforme o art. 4º da Resolução CNJ n. 331, de 20 de agosto de 2020. Nele solicita a colaboração dos Tribunais quanto à adoção de medidas necessárias para a adaptação do fluxo de envio de dados aos parâmetros e requisitos da nova versão do MTD, conforme manual e instruções disponíveis no endereço: <https://datajud-wiki.cnj.jus.br/mtd/>.

Requer, também, com o objetivo de otimizar o banco de dados do Datajud e a facilitar o trabalho de saneamento dos tribunais, que, por meio do endereço eletrônico: saneamentodatajud@cnj.jus.br, sejam excluídos processos baixados antes de 2020, ou seja, que estejam fora do escopo da Resolução CNJ n. 331/2020. Por fim, informa que a nova ferramenta de consulta ao Datajud está disponível em: <https://consultadatajud.cnj.jus.br> e que para acessá-la é necessário encaminhar um único e-mail com a lista de usuários do tribunal ao endereço saneamentodatajud@cnj.jus.br e que não há limites de usuários por Tribunal.

O servidor Marcelo Xavier, lotado na Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Laerte Neves de Souza, Presidente do Comitê Regional do Datajud, enviou ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ, através do e-mail saneamentodatajud@cnj.jus.br, a lista dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região que deverão ser cadastrados para acessar a base de dados e a consulta processual do Datajud, nos termos do Ofício Circular N. 86/SEP. O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, enviou, em resposta, informação que os servidores que constam da lista já estão devidamente cadastrados e habilitados para acessar o novo portal de consulta. Prosseguindo, o servidor Luiz Josué da Silva Filho, lotado na Setic, informou que já foram adotadas as medidas necessárias para a adaptação do fluxo de envio de dados aos parâmetros e requisitos da nova versão do MTD.

Item 2. Resolução n. 520/2023 – Dispõe sobre a Política sobre pessoas idosas e suas interseccionalidades.

Art. 1º Instituir a Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades, definindo princípios, diretrizes, objetivos, e ações para o enfrentamento da violência contra as pessoas idosas, bem como garantindo a adequada solução de conflitos, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Para garantir o pleno exercício dos direitos da pessoa idosa, compete aos órgãos do Poder Judiciário:

I – prioridade de atendimento;

II – prioridade de análise e julgamento dos processos judiciais, conforme estabelece o [art. 1.048, § 2º, do Código de Processo Civil](#);

Parágrafo único. A fim de se garantir a efetividade do princípio constitucional da razoável duração nos processos em que pessoas idosas sejam parte ou interessados ([art. 5º, LXXVIII, CF](#)), recomenda-se aos tribunais a observância dos seguintes prazos:

a. O tempo de tramitação do processo no 1º grau, inclusive sentença, deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) meses, respeitadas as particularidades da unidade e considerada a complexidade do caso;

b. Nas ações civis públicas propostas com o objetivo de garantir direitos difusos e coletivos de pessoas idosas, a tramitação do processo no 1º grau, inclusive sentença, deverá ocorrer no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, respeitadas as particularidades da unidade e considerada a complexidade do caso.

Art. 7º Os órgãos do Poder Judiciário devem ajustar os sistemas de processo eletrônico para viabilizar o preenchimento obrigatório do campo “data de nascimento”.

§ 1º A extração do dado “data de nascimento” deve ser automática no momento do lançamento do número do CPF do requerente, conforme convênios existentes.

§ 2º A data da concessão da prioridade processual deverá ser inserida pelos tribunais no DataJud.

O Comitê decidiu que não detém competência para deliberar acerca da matéria tratada na resolução acima referenciada, por se tratar de assunto afeto ao Comitê do PJe. Decidiu, ainda, o envio de cópia da referida resolução ao Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar, Presidente do Comitê Gestor Regional do Sistema Processo Judicial Eletrônico – CGRPJe, para conhecimento e adoção das medidas que entender pertinentes.

3. Outras deliberações.

Nada mais havendo a ser tratado, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Laerte Neves de Souza, Presidente do Comitê, declarou encerrada a reunião ficando, desde já, marcada a próxima assentada para o dia 20.2.2024, após o término da reunião do e-Gestão, caso haja matéria a ser deliberada.